

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 11 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Cabinete do Secretário de Estado

Artigo 136.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Subsídios a cofres»:

Alínea a) «Subsídios a estabelecimentos» — 150 000\$00

Para o n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»:

Alínea a) «Despesas imprevistas ou reservadas» + 150 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Julho de 1962. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Junta do Crédito Público

Decreto n.º 44 484

O Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro de 1960, aprovou, para adesão, o Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional, cujo texto foi publicado em anexo ao mesmo decreto-lei.

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, autorizou o Governo a participar no Fundo Monetário Internacional com uma quota no valor de 60 000 000 de dólares dos Estados Unidos da América.

Nos termos da alínea b) da secção 3.ª do artigo III do Acordo, já foi paga em ouro quantia equivalente à quarta parte da quota portuguesa, devendo a parte restante ser paga em moeda portuguesa ou substituída por títulos, cujas características se encontram indicadas na secção 5.ª do artigo III do Acordo.

O n.º 1.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, já autorizou o Governo a emitir esses títulos de obrigação, mas torna-se necessário fixar as condições em que deve ser feita tal emissão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, é autorizada a emissão de 51 promissórias, destinadas a substituir parte da moeda com que Portugal teria de entrar para o Fundo Monetário Internacional, nos termos do Acordo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro de 1960.

Art. 2.º O serviço da emissão ficará a cargo da Junta do Crédito Público e as promissórias serão en-

tregues ao Banco de Portugal, ao qual incumbe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 341, desempenhar as funções de depositário, definidas na secção 2.ª do artigo XIII do Acordo.

Art. 3.º Haverá 2 promissórias do valor nominal de 10 000 000 de dólares, correspondendo cada uma a 287 500 contos; 48 promissórias do valor nominal de 500 000 dólares, correspondendo cada uma a 14 375 contos; e 1 promissória do valor nominal de U. S. \$398 975,31, correspondente a 11 470 540\$20.

Art. 4.º As promissórias a emitir não são negociáveis nem vencem juros e são pagáveis à vista e ao par, creditando a conta do Fundo Monetário Internacional no Banco de Portugal.

§ único. No caso de ser paga somente uma parte da importância representada em qualquer das promissórias, passar-se-á uma nova promissória com as mesmas características e do valor nominal correspondente à quantia que ficou por pagar.

Art. 5.º Das promissórias, que serão assinadas de chancela pelo Ministro das Finanças e pelo presidente da Junta do Crédito Público e levarão a assinatura autógrafa de um dos vogais e o selo branco da mesma Junta, constará o respectivo número de ordem, o capital nelas representado, a data da emissão, os decretos que autorizaram esta e os direitos, isenções e garantias de que gozam e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhes forem aplicáveis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 44 485

Atendendo a que, pelo facto de somente em Março de 1963 ficar concluído o bairro destinado ao alojamento das famílias a deslocar dos prédios da zona da Cidade Universitária destinados a demolição, não foi possível incrementar o prosseguimento dos trabalhos a que se refere o contrato da empreitada de terraplenagens e muro de suporte dos terrenos da futura Faculdade de Ciências (secções de Matemática, Física e Química) da Cidade Universitária de Coimbra, adjudicada por 1 161 261\$20, de forma a ficarem concluídos dentro do corrente ano, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 43 892, de 5 de Setembro de 1961;

Considerando que, por esse motivo, é forçoso suspender, em parte, a execução dos aludidos trabalhos, para prossecução oportuna logo que estejam removidas as dificuldades que impediram o seu normal desenvolvimento;

Considerando que a referida empreitada somente poderá ficar concluída no decorrer do ano de 1963;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Do montante de 1 161 261\$20 que, por força do Decreto n.º 43 318, de 16 de Novembro de 1960, a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra foi autorizada a

satisfazer nos anos de 1960 e 1961 com os encargos resultantes da execução da empreitada de terraplenagens e muro de suporte dos terrenos da futura Faculdade de Ciências (secções de Matemática, Física e Química) da Cidade Universitária de Coimbra, poderão ser despendidas com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato, e do saldo desta obra apurado em 1961, a que alude o Decreto n.º 43 892, de 5 de Setembro de 1961, as seguintes importâncias: 396 848\$70 no ano de 1962 e 403 329\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 19 302

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Mo-

çambique 300 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas), confeccionados em papel de escrita branco, no formato de 250 mm x 175 mm (abertos), assim distribuídos:

110 000 da taxa de 3\$50 — fundo em cinzento-escuro representando cocos, cercadura a verde e vermelho e verde, brasão a preto e texto a preto e vermelho. O selo, que reproduz a Igreja de S. Pedro Cláver (Miruro), tem as dimensões de 25 mm x 18 mm e é impresso a preto e rosa.

130 000 da taxa de 2\$50 — fundo impresso em castanho-chocolate, representando uma plantação de tabaco, cercadura a verde e vermelho, brasão a preto e texto a preto e vermelho. O selo, que reproduz a Igreja de S. José de Boroma (Tete), com as dimensões de 25 mm x 18 mm, é impresso nas cores preto e azul-ardósia;

60 000 da taxa de 1\$20 — fundo, representando uma plantação de cana-de-açúcar, impresso a verde-acinzentado, cercadura a verde e vermelho, brasão a preto e texto a preto e vermelho. O selo, que reproduz a igreja matriz de Quelimane, com as dimensões de 18 mm x 25 mm, é impresso a preto e amarelo.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos João da Silva Moreira Rato*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Moreira Rato*.